



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tevares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 578 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PROCESSO Nº: 3304/2019
PROJETO DE LEI nº: 261/2019
AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 261/2019 de autoria do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de perícias forenses do serviço civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Em apertada síntese, a matéria fora aprovada por essa comissão, com a emenda supressiva do Deputado Bruno Toledo, em seguida houve o oferecimento de três emendas: uma aditiva, uma modificativa e outra supressiva, todas de autoria da Deputada Jó Pereira, que traça alterações significativas ao projeto, sendo tais emendas submetidas à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão avocou a propositura para relatoria

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR:

Nota-se que as emendas em análise fazem alterações pontuais, que devemos analisar com atenção que merecem.

A Emenda ADITIVA nº 01, buscou assegurar o direito adquirido, dos servidores públicos inativos, o que é louvável.

No tocante a Emenda MODIFICATIVA nº 01, que altera o artigo 22 do Projeto em análise, atacaria a quebra do interstício normal para ser auferir posições na carreira, o que de fato revelaria um grande prejuízo para toda classe, a modificação desse benefício proposto pelo projeto.

Por fim, a Emenda Supressiva nº 02, que sugere a supressão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 22, consequentemente distorceria completamente o dispositivo 22, indo de encontro ao benefício destinado a classe.

Destarte, cumpre analisar que das emendas apresentadas ao projeto, apesar de ter elevados propósitos de deliberação da nobre Deputada,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

apenas a emenda aditiva nº 01 é oportuna, visto que as demais promovem alterações prejudiciais aos interesse da classe.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação da emenda: aditiva nº 01, e pela rejeição das emendas modificativa nº 01 e a emenda supressiva nº 02, ao PLO 261/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 20 de 05 de 2020.

PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 261/2020 - 302/2020

A 2ª COMISSÃO
Em 06 / 05 / 2020

~~_____
PRESIDENTE~~

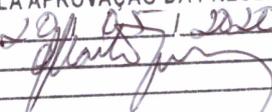
FICA ACRESCIDO O ART. 24 NO PROJETO
DE LEI DE Nº 261/2020 - 302/2020.

Art. 1º - Fica acrescido o art. 24 ao Projeto Lei 261/2020 - 302/2020, com a seguinte redação:

“Art. 24. Os servidores inativos que tem direito a paridade devem ter como referência de remuneração, para fins de composição dos proventos de aposentadorias ou pensão, o subsídio da classe correspondente ao seu tempo de serviço na atividade, considerando as alterações dessa Lei, preservando o direito adquirido.

SALA DAS SESSÕES, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 06 DE MAIO DE 2020.


JÓ PEREIRA
Deputada Estadual

| |
|--|
| COMISSÃO |
| SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA. |
| MACEIÓ <u>06</u> / <u>05</u> / <u>2020</u> |
|  |
| |
| |
| |
| |



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 261/2020 - 302/2020.

A 2ª COMISSÃO
Em 06 / 05 / 2020

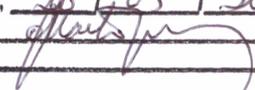
~~_____
PRESIDENTE~~

FICAM SUPRIMIDOS OS PARÁGRAFOS 1º, 2º
E 3º DO ARTIGO 22 .

Art. 1º - Ficam suprimidos os §1º, §2º e 3º do artigo 22.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 06 DE MAIO DE 2020.


JÔ PEREIRA
Deputada Estadual

| |
|--|
| <u>2ª</u> COMISSÃO |
| SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA. |
| MACEIÓ, <u>06</u> / <u>05</u> / <u>2020</u> |
|  |
| |
| |
| |



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 261/2020 - 302/2020.

A 2ª COMISSÃO
Em 06 / 05 / 2020
~~_____
PRESIDENTE~~

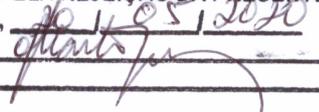
FICA MODIFICADO O ART. 22 DO PROJETO DE LEI DE Nº 261/2020 - 302/2020 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO SERVIÇOS CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica modificado o art. 22 do projeto de lei 261/2020 - 302/2020, com a seguinte redação:

“**Art. 22.** Para os servidores integrantes da Carreira de Perícias Forenses do Serviço Civil do Poder Executivo, regidos pela Lei Estadual nº 6.595, de 2005, fica garantido o direito adquirido, devendo o servidor ser enquadrado na classe correspondente ao seu tempo de serviço, não devendo ser exigido desses servidores o interstício mínimo ou qualquer condição, para efeitos de progressão.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 06 DE MAIO DE 2020.


JÔ PEREIRA
Deputada Estadual

| |
|---|
| <u>2ª</u> COMISSÃO |
| SÓMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA. |
| MACEIÓ, <u>06 / 05 / 2020</u> |
|  |
| _____ |
| _____ |
| _____ |